



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°.001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 064/SUPEL/2022
PROCESSO N°.989-1/2022

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO E A EMPRESA JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE LTDA".

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Sr. **Gilmar Tomaz de Souza**, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, juntamente com o Secretário Municipal de Educação e Cultura **Janiel Pinheiro Damasceno**, inscrito no CPF nº. 010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa **JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.02.731.965/0001-80, com sede à Rua Maranhão, município de Jarú, estado de Rondônia, neste ato representado por seu Representante sócio Proprietário Sr.º **Josemar Moreira de Andrade**, devidamente inscrito no CPF nº 408.***.***-12, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do **Pregão Eletrônico N° 064/SUPEL/2022**, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio, residentes no Município de Governador Jorge Teixeira, com fornecimento de veículos tipo ônibus conforme especificado no termo de referência, com dois funcionários por veículo, sendo um motorista e um monitor, objetivando garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares do município conforme, **mapa das linhas**, pelo período de 210 (**duzentos e dez**) dias letivos, de acordo com o calendário escolar, assegurando a locomoção dos alunos até suas unidades escolares, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC** e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 989-1/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de (12) doze meses, iniciando-se na data da assinatura deste, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo essa ainda de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência inicial.

Parágrafo Primeiro: A eficácia do presente instrumento é condicionada a publicação de seu extrato na forma e prazo previsto pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Ressalta que a remuneração ficará condicionada à efetiva prestação dos serviços prevista inicialmente 210 dias letivos, não havendo direito subjetivo da contratada de requerer qualquer valor referente ao período em que não houver transporte de alunos, ficando à administração adstrita a obrigação de adimplir tão somente os dias de serviços realizados conforme o definido em calendário escolar, acompanhado da devida comprovação.

3.3. O serviço será executado durante o período letivo da Rede Pública.

3.4. O serviço de Transporte deverá ser realizado de segunda as sextas-feiras e nos sábados letivos, durante todo o período contratual, obedecendo integralmente ao estabelecido no Calendário Escolar do ano letivo de 2023, nos roteiros, itinerários e horários especificados neste Termo de Referência, para o Transporte dos alunos da rede de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito bancário, no máximo, até o 30º (trigésimo) dia, referente às notas fiscais/faturas apresentadas do fornecimento, efetivamente fornecidos e aceitos, desde que apresente as devidas regularidades fiscais exigidas pela legislação pertinente ao caso.

a) Deverão ser apresentadas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pela comissão de recebimento, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do **CONTRATO** e o número da Conta Bancária da **CONTRATADA**, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação, após aprovação e liberação do convênio.

b) Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes

controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0007.2046.0000 Assegurar Transporte Escolar Para Todos

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

02.04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.365.0007.2046.0000 Assegurar Transporte

Escolar Para Todos 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.538.216,69 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES EMPRESA LICITANTE VENCEDORA:

7.1. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho dos serviços nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades e [Proposta FINAL JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE de 15/12/2022 \(ID 74554\)](#).

7.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

7.3. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

7.4. Realizar os serviços objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratamentos.

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

7.6. E ainda:

I - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

7.7. A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.8. A ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

7.9. Fornecer toda assistência necessária para o fiel cumprimento do Contrato, se responsabilizando pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas de seus empregados;

7.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

7.11. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a:

I. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no Contrato;

II. Manter em dia o Licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, pagamento de seus funcionários e seus respectivos encargos;

III. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. Permitir aos encarregados da fiscalização: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissões, monitores quando houver livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do Transporte, bem como aos Registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

V. Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à Prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI. Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do Contrato.

VII. Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII. Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinada pelo Município;

IX. Cumprir as determinações Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, ou a terceiros, e o regramento legal de trânsito e Transportes das demais esferas pertinentes;

X. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XI. Apresentar semestralmente o Laudo de Vistoria do Veículo, conforme Art. 136, II do Código de Trânsito Brasileiro;

XII. Em caso de substituição de motorista, apresentar toda a documentação exigida, com referência ao mesmo, submetendo-a a aprovação pela Contratante.

XIII. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na execução dos Serviços;

XIV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

XV. Manter a frota de veículos disponíveis aos Serviços prestados em perfeito estado de funcionamento e, em caso de reparos ou manutenção, deverá substituir imediatamente o veículo cumprindo os horários estabelecidos e a lotação, número de assentos compatíveis com o do veículo que estiver substituído para que nenhum aluno trafegue em pé e comunicar a substituição imediatamente ao setor responsável, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

XVI. Os veículos devem possuir seguro contra acidentes;

XVII. Manter continuamente um veículo reserva para posterior substituição de outro, caso necessário.

XVIII. OBRIGATORIAMENTE, os veículos deverão portar seus pneus reservas (estepe) no bagageiro ou suporte adequado para os mesmos, na parte inferior dos veículos. Em hipótese nenhuma, deverá

transportar os mesmos dentro do veículo. Caso seja descumprida essa exigência poderá a Contratada tomar as medidas que julgar conveniente.

XIX. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 12 (doze) horas após a constatação do fato, a contar da data e hora da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente veículos e/ou meios compatíveis para complementação do trajeto interrompido, visando à continuidade e correta execução dos Serviços ora Contratados. Se algum veículo apresentar defeito durante os dias letivos, deverá a Empresa Contratada conseguir outro veículo para substituir ao defeituoso imediatamente.

XX. Serão descontadas as quilometragens em que o Transporte não for realizado. Em caso de muitas faltas injustificadas, deverá à Contratante tomar as medidas que julgar conveniente, para sanar o ocorrido.

XXI. Todos os veículos deverão estar em bom estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos Serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que os Serviços serão executados nos dias, hora e locais (conforme calendário Escolar do ano de 2023), que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

XXII. Os veículos colocados à disposição para execução do objeto mencionado serão vistoriados semestralmente por Comissão com poderes para esse fim.

XXIII. Todas as despesas inerentes à realização dos Serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, motoristas, impostos, salários, encargos trabalhistas, substituição de veículos a que se fizer necessário e outros que resultarem do fiel cumprimento dos Serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da Empresa Contratada.

XXIV. A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

XXV. Será assistido a Contratante o direito de rejeitar ou exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos Serviços Contratados, cuja Contratada por sua vez, obriga-se a cumprir tal determinação, que deverá ser devidamente fundamentada, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

XXVI. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

XXVII. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado o dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

XXVIII. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da Contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

XXIX. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

XXX. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, logo os mesmos deverão estar registrados como empregados da Empresa, exceto quando forem o proprietário, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou Contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza. Todos os pessoais Contratados para realização dos Serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

XXXI. A segurança dos transportados ficará por conta da CONTRATADA, que terá que garantir a ordem dentro do veículo, providenciando que todos os alunos permaneçam sentados e usando os equipamentos de segurança.

XXXII. A quilometragem prevista constitui-se na necessidade nesta data, uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição no roteiros/itinerários, bem como a alteração considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos, matrículas, transferências, e etc., ou extinção da rota que será oportunamente solicitada à extinção ou modificação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, e com isso redução da quantidade de veículo a ser apresentado para fim de atendimento, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação da rota pela Contratante na execução cotidiana do Contrato, assim como pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para melhor atendimento dos usuários.

XXXIII. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade de gerenciar os Serviços, os veículos pela Rota percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos. A fiscalização, o controle e o recebimento serão realizados pela Comissão de Recebimento de Serviços, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar e Diretor Escolar.

XXXIV. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os Serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, trafegando nos trajetos previstos, em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias em prol do desenvolvimento Escolar, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

XXXV. Os veículos deverão receber por parte da Contratada identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Lei vigente.

XXXVI. Responsabilizar-se por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros e outros.

XXXVII. A licitação poderá ser realizada na modalidade de PREGÃO, do TIPO DE MENOR PREÇO, POR QUILOMETRO RODADO, reger-se-á pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 10.520/02, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, Decretos Municipais e demais legislação correlata, sob o regime de execução indireta.

XXXVIII. Ficam as licitantes desobrigadas a cotar todos os itens; desde que não altere as especificações, quantitativos e etc., constantes no Formulário Padronizado da Proposta de Preços a ser emitida, por se tratar de licitação do tipo menor preço unitário/item, por quilômetro rodado, a licitante interessada, poderá escolher dentre os itens do certame, o que deseja cotar ou concorrer, que poderá ser realizada na modalidade de pregão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1.** Solicitar a realização dos serviços, mediante documento expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
- 8.2.** Efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
- 8.3.** Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do serviço registrando em relatório as deficiências porventura existentes na realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.
- 8.4.** Controlar a realização dos serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.
- 8.5.** Publicar o Extrato do Contrato, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
- 8.6.** O objeto deverá ser executado em conformidade com o previsto nas planilhas contendo os itinerários.
- 8.7.** O objeto desta licitação será recebido e aceito pelo Fiscal de Contrato, mediante planilhas de controle de efetividade.
- 8.8.** O recebimento, o controle, a fiscalização e o acompanhamento dos Serviços serão realizados diariamente pelo Diretor Escolar do Município de Governador Jorge Teixeira/RO e pelo Fiscal do Contrato, designados por Decreto/[Portaria 6 de 19/01/2023 \(ID 81761\)](#), através de relatório de ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Com base no relatório diário, a aludida Comissão de Recebimento de Serviços deverá elaborar um RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, até o quinto dia do mês subsequente, com base no relatório de acompanhamento diário dos Serviços executados de Transporte Escolar, contendo no mínimo: roteiros/itinerários, quilometragem percorrida diária, total de dias trabalhados, devendo ser assinado por no mínimo 03 (três) membros da Comissão, designada por Portaria Municipal. Deverá constar neste relatório as ocorrências em caso de quebra ou atraso de veículo, substituições de veículos, troca de motoristas dentre outros, bem como deverá conter os eventuais descontos concernentes aos dias por roteiros não trabalhados. Desse relatório serão emitidas as Notas Fiscais para pagamento das Empresas Prestadoras de Serviços de Transporte Escolar deverá conter ainda, a assinatura da Comissão de Recebimento dos Serviços de Transporte Escolar.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1.** A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato através de Servidor Público do Município, designado pelo Município de Governador Jorge Teixeira/RO, que relacionará em Registro próprio diário todas as ocorrências pertinentes à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados. O relatório diário será utilizado para a elaboração do

relatório mensal dos Serviços executados e encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de pagamento às prestadoras de Serviços de Transporte Escolar.

9.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas decorrentes da execução dos Serviços, cuja decisão poderá ser interposta recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão ao Chefe do Poder Executivo.

9.3. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita.

9.4. O responsável pela fiscalização das atividades objeto do presente contrato será a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou eventual órgão que exerça a função atinente, através de servidores designados, conforme [Portaria 6 de 19/01/2023 \(ID 81761\)](#).

9.5. A **fiscalização do contrato** ficará sob a responsabilidade da Servidora **Jaine de Melo Morais** portadora do CPF n°.061.534.402-07 e seu suplente **Átila Silva de Assis** portador do CPF n°.973.204.125-00.

9.6. A **Gestão do contrato** ficará sob a responsabilidade da Senhora **Wanesa Silva Lima**, portadora do CPF Nº 063.428.962-40.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário no máximo, até o 30º (trigésimo) dia, referente às notas fiscais/faturas apresentadas do fornecimento, efetivamente fornecidos e aceitos, desde que apresente o relatório mensal de prestação de serviço, depois de recebido e atestado pelo fiscal do contrato especificamente designado.

Parágrafo Segundo: O valor oferecido na proposta de empresa vencedora deverá incidir sobre os custos gastos para entrega dos equipamentos e vigência do contrato

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Parágrafo Quarto: A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quinto: Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da **CONTRATANTE** por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto: A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração derresponsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Oitavo: A Prefeitura Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

Parágrafo Nono: O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

Parágrafo Décimo: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Os preços propostos serão reajustados, conforme índice de reajuste do Governo Federal, mediante termo de publicação.

- Revisão do preço - art. 65, inc. II, alínea d, e § 5º da Lei nº 8.666/1993;

- Reajuste de preços - Lei nº 10.192/2001, que prevê ser nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano (art. 2º, § 1º); - Repactuação de preços estão previstos no decreto nº 2.271/1997, a repactuação encontra-se disciplinada na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e, consoante reconhecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.488/2016, entre outros dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro: As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 10º desta cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto: No ato do pagamento a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

- **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal e INSS)**
- **Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;**
- **Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante**
- **Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;**
- **Certidão de Falência e concordata**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A alteração no valor deste **CONTRATO** obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira /RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78 79 e 80 da Lei Federal N° 8.666/93)**.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas no **Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21/06/1993**.

Parágrafo Segundo: Em caso de suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1. Da vigência contratual o Contrato será celebrado pelo prazo de 12 meses, admitindo-se prorrogações por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o artigo 57 da Lei 8666/93, ressalta que a remuneração ficará condicionada à efetiva prestação dos serviços prevista inicialmente 210 dias letivos, não havendo direito subjetivo da contratada de requerer qualquer valor referente ao período em que não houver transporte de alunos, ficando à administração adstrita a obrigação de adimplir tão somente os dias de serviços realizados conforme o definido em calendário escolar, acompanhado da devida comprovação.

13.2. O serviço será executado durante o período letivo da Rede Pública.

13.3. O serviço de Transporte deverá ser realizado de segunda as sextas-feiras e nos sábados letivos, durante todo o período contratual, obedecendo integralmente ao estabelecido no Calendário Escolar do ano letivo de 2023, nos roteiros, itinerários e horários especificados neste Termo de Referência, para o Transporte dos alunos da rede de Ensino.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para assinatura do contrato, a Administração deverá exigir da contratada, a título de garantia o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei no 8.666/1993, podendo esta ser prestada através de uma das modalidades previstas no § 10, do mesmo artigo,

sendo que a garantia prestada deverá ser requerida e liberada e/ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente.

14.2. A garantia, quando prestada em forma de apólice de seguro ou outra forma que por sua natureza requeira atualização periódica em razão da vigência preestabelecida, deverá a Contratada estar atenta aos prazos renovação, para que não haja interrupção da garantia devida.

14.3. Não serão aceitas garantia contratual contratada com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cujas cláusulas pactuadas estejam previstas o não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

14.4. A empresa contratada deverá apresentar garantia contratual no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jarú, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será impresso em (03) três vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 20 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

GILMAR TOMAZ SOUZA

PREFEITO

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO

SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE LTDA

JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°):

CPF:

RG:

2°)

CPF:

RG:

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JANIEL PINHEIRO DAMASCENO, SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA**, em 20/01/2023 às 08:31, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/01/2023 às 08:34, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE, REPRESENTANTE LEGAL**, em 20/01/2023 às 11:20, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **81776** e o código verificador **382AFA01**.

Referência: [Processo nº 1-989/2022](#).

Docto ID: 81776 v1